A (in) Segurança Jurídica no Setor de Eventos

Autor(res)

Joás Barbosa Antônio

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

Atualmente o cenário jurídico brasileiro foi surpreendido com a decisão do Governo Federal e edição a Medida Provisória nº 1.202 de 28 de novembro de 2023, que revoga os benefícios fiscais concedidos às empresas do setor de eventos e turismo, previstos na Lei 14.148/2021, que por sua vez, concedida ás referidas empresas a redução das alíquotas dos tributos federais de PIS, cofins, CSLL e IRPJ, com aplicação até fevereiro de 2027, no intuito de fomentar os setores de eventos e turismos, considerados os mais castigados pelos efeitos econômicos no período da pandemia de covid19 em que varias atividades foram proibidas de ser realizadas.

Objetivo

O estudo constitui na reflexão sobre os efeitos da insegurança jurídica trazida pelo advento da MP 1.202/23 e visa apurar os reflexos de sua aplicação na sustentabilidade e as consequências nocivas ao meio ambiente, no todo.

Material e Métodos

Análise da legislação Lei 14.148/2021 e Medida Provisória nº 1.202 de 28 de novembro de 2023 em confronto com os dados estatísticos divulgados acerca dos setores de eventos e turismo. Possibilidade de renegociação de dividas tributárias e não tributárias, com desconto de até 70% sobre o valor total, e prazo de até 145 meses para pagamento, podendo as empresas beneficiárias optar pela renegociação de dividas tributária, Lei 13.988/2020.

Resultados e Discussão

Apesar de se tratar de um tema imediatamente associada à insegurança jurídica imposta pelo advento da MP mencionada de forma a revogar uma Lei promulgada, tudo de caráter meramente tributário, é certo que o impacto nos setores de eventos e turismo se refletirá na mesma ordem, inversamente proporcional, por óbvio, ou ainda mais, com a queda de faturamento e afastamento de tais atividades pelas empresas, implicando na migração para outras atividades, possivelmente mais poluentes e mais consumidoras de energias fósseis. A discussão reside na efetiva dificuldade dos setores de eventos e turismo, expressivamente debilitadas pelos efeitos da suspensão de suas atividades durante o período pandêmico, em retomar a normalidade de sua capacidade de produção de divisas para a sociedade civil no todo.

Conclusão

É certo concluir que, a partir do exemplo mencionado, a (in) segurança jurídica experimentada em vários setores produtivos no Brasil, contribui expressivamente para a ausência e iniciativas reais da iniciativa privada na condução de suas atividades em atendimento as demandas ambientais como o caso da utilização da energia limpa, de forma a contribuir diretamente com os propósitos de sustentabilidade.

Referências

Refererências:

1. MP 1.202/23;
2. Lei 14.148/2021
3. https://www.poder360.com.br/economia/perse-foi-o-programa-de-retomada-mais-bem-sucedido-diz-movimento/
4. https://portalradar.com.br/perse-e-esg-uma-combinacao-a-se-pensar/